

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
ESCOLA DE DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II – 2º SEM.2022  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

**VINÍCIUS FONSECA DA SILVA**

**UTILIZAÇÃO DE FACHADAS ATIVAS E A INFLUÊNCIA NA SEGURANÇA  
PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DA CIDADE DE MANAUS**

MANAUS (AM)  
2023

VINÍCIUS FONSECA DA SILVA

**UTILIZAÇÃO DE FACHADAS ATIVAS E A INFLUÊNCIA NA SEGURANÇA  
PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DA CIDADE DE MANAUS**

Trabalho apresentado no curso de graduação  
da Universidade do Estado do Amazonas

Orientador: André Petzhold Dias

MANAUS (AM)  
2023

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE FIGURAS</b>	<b>4</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2. SEGURANÇA PÚBLICA PREVENTIVA</b>	<b>8</b>
a. A origem do crime	8
b. Meios de prevenção na segurança pública	8
<b>3. FACHADAS ATIVAS E SEU PAPEL NA SEGURANÇA</b>	<b>9</b>
a. O inícios dos debates sobre fachadas ativas	9
b. Como o Brasil trata sobre o assunto	10
c. Influência e a utilização de fachadas ativas na vida do homem	10
d. Crítica ao processo de segregação dentro do espaço urbano	12
<b>4. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>14</b>
a. O conflito constitucional e o papel das cidades na segurança pública	14
b. Cenário internacional e as novas teorias sobre segurança	14
c. Os municípios brasileiros como atores na segurança nacional	15
d. Estatísticas criminais no Brasil e o perfil do crime	17
<b>5. LEGISLAÇÃO MANAUARA SOBRE USO DO SOLO URBANO</b>	<b>18</b>
a. A problemática das fachadas ativas em Manaus	18
b. Como a legislação de Manaus regula a utilização de fachadas ativas	21
c. Exemplos de legislações municipais sobre utilização de fachadas ativas	21
d. O poder de regular e de polícia municipal	23
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>25</b>
<b>7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>27</b>

## UTILIZAÇÃO DE FACHADAS ATIVAS E A INFLUÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DA CIDADE DE MANAUS

André Petzhold Dias<sup>1</sup>

Vinícius Fonseca da Silva<sup>2</sup>

### RESUMO

O trabalho tem por foco principal discorrer sobre ações e regulações na cidade de Manaus com o objetivo de verificar se os gestores municipais se pautam por políticas afirmativas que foquem no bem estar do cidadão e na segurança pública. Através do poder de polícia inerente da Administração Pública municipal que possui competência de regular e sancionar em matéria que verse sobre direito urbanístico. Apresentar uma perspectiva comparada sobre utilização de mecanismos como as fachadas ativas como meio auxiliar na segurança pública.

**Palavras-chaves:** direito urbanístico, direito municipal, fachada ativa, segurança pública preventiva, regulação, administração pública municipal, Manaus.

### ABSTRACT

The main focus of the work is to discuss actions and regulations in the city of Manaus with the objective of verifying whether city managers are guided by affirmative policies that focus on the welfare of the citizens and public security. Through the inherent police power of the city Public Administration, which has the competence to regulate and sanction matters relating to urban law. Present an comparative perspective on the use of mechanisms such as active facades as an auxiliary means of public safety.

**Keywords:** urban law, city law, active facade, preventive public security, regulation, city public administration, Manaus.

---

<sup>1</sup> Professor da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/UEA-AM, Doutor em aspectos subjetivos da judicialização de concursos públicos/USP-SP, email: apdias@uea.edu.br.

<sup>2</sup> Discente do curso de Bacharel em Direito da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas. Email: vfs.dir18@uea.edu.br

**LISTA DE FIGURAS**

- Figura 1 - R. Vidal Ramos, Florianópolis. Fonte: Google Street View.....21
- Figura 2 - Av. Governador José Lindoso, Manaus. Fonte: Google Street View 22

## 1. INTRODUÇÃO

Em uma sociedade totalmente democrática a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e garante o pleno exercício da cidadania. Nesse sentido, a segurança não se opõe à liberdade e é condição essencial para o seu exercício, fazendo parte de um dos inúmeros e complexos caminhos pelos quais trespassa a qualidade de vida dos cidadãos.

Ao avaliar sobre a perspectiva histórica, o marco introdutório em defesa dos direitos sociais e liberdades pode ser determinado iniciado com o fim da Revolução Francesa de 1788 à 1799, com a publicação da Declaração dos Direitos dos Homens e Cidadãos. Ficou compreendido através dos seus artigos que a declaração mencionada impõe uma inferência negativa em defesa das liberdades individuais, os cidadãos devem respeitar os direitos individuais dos outros para proteger a si mesmo; portanto, deve existir um limite às liberdades individuais para que seja garantida a todos.<sup>3</sup>

Entretanto, para que a liberdade seja garantida a todos é preciso que a sociedade abra mão da sua potência individual de autodefesa e terceirize a uma organização social formada para isso. Essa organização pode ser compreendida através de uma sociedade política, uma ordem pública definida como Estado por Maquiavel.<sup>4</sup>

Compreender o conceito de Estado é de importância mister para o desenvolvimento social e histórico em defesa das liberdades individuais. Nessa senda, o jurista Dalmo de Abreu Dallari<sup>5</sup> sintetiza três elementos constitutivos do Estado Moderno podendo ser compreendidos, tais como: povo, território e soberania.

Outro autor discorre sobre os conceitos, elementos e características do Estado é Thomas Hobbes<sup>6</sup> que em sua visão o Estado surgiu como uma instituição que assegurava no coletivo certos limites à liberdade que cada indivíduo impunha a si mesmo, como forma de acabar com o estado de guerra de todos contra todos. O que desencadeia essa limitação é a insegurança que surge a partir do momento em que cada pessoa fica insegura em relação à próxima.

---

<sup>3</sup> FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 26 de agosto de 1789**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-daSociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao1789.html>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023

<sup>4</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2010.

<sup>5</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 314p.

<sup>6</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 3. ed. São Paulo: AbrilCultural, 1983. Col. Os Pensadores.

Ao adotar a teoria de Dallari sobre a constituição e a combiná-la com com a perspectiva hobbesiana sobre o Estado, pode-se inferir que ele é uma organização social, política, mista ou não, mas que ao sempre será a detentora da força.

Tal capitulação histórica e filosófica sobre a natureza do Estado se faz necessária para compreender que o Estado é considerado o detentor da força porque ele é responsável por garantir a proteção e a segurança da sociedade. Isso inclui o uso da força para manter a ordem e evitar o crime, garantir a justiça e proteger os direitos individuais. O Estado tem o monopólio da força legítima, ou seja, ele é o único autorizado a usar a força para cumprir suas funções e proteger a sociedade.

A força usada pelo Estado é regulada por leis e regulamentos, que estabelecem limites claros para o uso da força e protegem os direitos humanos. Além disso, existem instituições responsáveis por monitorar e controlar o uso da força pelo Estado, como as polícias e os tribunais. O Estado detentor da força também é responsável por proteger a sociedade contra ameaças externas, como invasões ou ataques terroristas. A força é usada para proteger a nação e garantir a paz e a estabilidade interna.

Outra visão a ser exposta é a visão de Baltazar Júnior<sup>7</sup> que justifica que o dever estatal de segurança e o conseqüente direito do cidadão a ela surgem como contrapartida ao monopólio do uso da força por parte do Estado, bem como da proibição da autotutela.

Quanto a esta, destaca que frequentemente o cidadão, ou a coletividade, não teria condição de defender-se por si só em razão da escassez de capacidade física, numérica ou até mesmo pela falta de informações. Ainda, o Estado, ao assumir o dever de proteção dos bens jurídicos, acaba por criar no cidadão a expectativa de que será protegido e garante a sua própria legitimação como ente estatal, na medida em que ao aplicar as suas leis na proteção dos cidadãos, o Estado acaba por confirmar a validade destas e, conseqüentemente, a sua própria existência.

Entretanto, o Estado ainda que tenha o monopólio da força não pode ser responsabilizado pelas práticas criminosas que podem ocorrer no seio de uma sociedade livre uma vez que a sua atuação na segurança pode ser tanto preventiva quanto repressiva. Quando a segurança preventiva falha, o Estado deve agir de acordo com o rigor das leis para reprimir tal conduta com o fito de que a mesma não seja pormenorizada e até mesmo naturalizada. Desse modo, ao reprimir condutas criminosas

---

<sup>7</sup> BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Crime organizado e proibição de insuficiência**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010

conforme os ditames legais, ainda sim está atuando na prevenção dos crimes, pois, na realidade, está a combater a impunidade.

Portanto, é possível estabelecer um binômio da segurança pública que é visto como prevenção-repressão sendo a prevenção criminal o objetivo fim do Estado na área. A segurança pública preventiva é uma abordagem que se concentra em prevenir a criminalidade antes que ela aconteça, ao invés de simplesmente reagir aos crimes depois de ocorrerem. Essa abordagem envolve a participação da comunidade, pois é através da colaboração e da cooperação entre a polícia e a sociedade que é possível identificar e resolver os problemas relacionados à segurança.

Ademais, alguns pensamentos foram traçados quanto a participação integrada da cidade pode influenciar na diminuição da criminalidade, um deles ficou intitulado como a Teoria Situacional do Crime (*Criminal behavior and physical environment*) que determinou CPTED (*Crime Prevention Through Environmental Design*) que pode ser compreendido como a “prevenção do crime através do desenho ambiental”.

O CPTED elencou alguns princípios tais como a vigilância natural que pode ser compreendida como a possibilidade de ver e ser visto, territorialidade o qual é o sentimento de propriedade dos residentes de determinada região sobre aquele espaço, controle social dos acessos é que a disposição do espaço urbano que desestimule o criminoso a praticar crimes como disposição de entradas e saídas em um sentido que aumente a chance de ser pego e manutenção do espaço público que pode ser realizada tanto pelo governo quanto pela comunidade com o fito de diminuir os requisitos que compõem a Teoria das Janelas Quebradas (*Broken Windows Theory*) que será abordada adiante.<sup>8</sup>

Quando a comunidade é envolvida na segurança pública preventiva, ela tem o poder de identificar problemas específicos em sua área e trabalhar com a polícia para encontrar soluções. Isso pode incluir ações simples, como a criação de grupos de vizinhos para monitorar a segurança local, ou a implementação de programas de prevenção da criminalidade, como campanhas educativas para prevenir o uso de drogas ou a violência doméstica.

Além disso, a participação da comunidade também pode ajudar a melhorar a relação entre a polícia e a sociedade, aumentando a confiança e o apoio da população. Quando as pessoas sentem que estão trabalhando em conjunto com a polícia para

---

<sup>8</sup> FERNANDES, L. F. Jacobs, Newman e C. Ray Jeffery. **Contributos para a prevenção da criminalidade. Urbanismo, segurança e lei.** Lisboa: Edições Almedina, tomo I, 2007.



proteger sua comunidade, elas se sentem mais seguras e mais propensas a denunciar crimes e colaborar com as investigações.

## **2. SEGURANÇA PÚBLICA PREVENTIVA**

A segurança pública preventiva é uma abordagem que se concentra na prevenção do crime antes que ele aconteça, em vez de simplesmente responder ao crime depois que ele acontece. Essa abordagem é baseada na ideia de que prevenir o crime é mais eficaz e econômico do que lidar com suas consequências.

### **a. A origem do crime**

Envolve a identificação de fatores de risco que levam ao crime, como falta de emprego, educação, falta de oportunidades de lazer e falta de saúde mental ou fatores que transcendem o aspecto social tais como a prática criminosa de maneira profissional seja tanto no roubo de bancos, cargas quanto tráfico de drogas, por exemplo. Verdadeiras organizações criminosas. Nesse sentido, defende Luiz Eduardo Soares que:

“(...) pobreza e desigualdade são e não são condicionantes da criminalidade, dependendo do tipo de crime, do contexto intersubjetivo e do horizonte cultural a que nos referimos. Esse quadro complexo exige políticas sensíveis às várias dimensões que o compõem.”<sup>9</sup>

A partir daí, implementar soluções para enfrentar essas questões, como programas educacionais, capacitação profissional, atividades recreativas para jovens e acesso a tratamento de saúde mental. Assim como, a segurança pública preventiva deve abarcar diversas áreas para o seu funcionamento tais como a parceria entre a polícia e outros setores, como saúde, educação, justiça e assistência social.

Essa abordagem intersetorial é crucial para solucionar problemas complexos relacionados à criminalidade, como a violência doméstica, o tráfico de drogas e a violência na escola. A parceria entre setores ajuda a identificar soluções mais efetivas e a trabalhar de forma mais colaborativa para a prevenção da criminalidade.

### **b. Meios de prevenção na segurança pública**

Sobre a perspectiva prática, a segurança pública preventiva pode ser vista em métodos diversos como, por exemplo, a utilização de fachadas ativas que podem ser

---

<sup>9</sup>SOARES, Luiz Eduardo (2006). **Segurança pública: presente e futuro**. *Estudos Avançados*, 20 (Estud. av., 2006 20(56)). <https://doi.org/10.1590/S0103-40142006000100008>

compreendidas como estruturas que são projetadas para promover a segurança e a proteção de seus ocupantes e passantes. Elas incluem elementos de segurança como janelas e portas com grades, câmeras de segurança, iluminação adequada e espaços abertos para a vigilância dos vizinhos; a implementação de políticas de segurança pública eficazes é crucial para prevenir o crime.

Estas políticas podem incluir aumento da presença policial, parcerias entre a polícia e a comunidade, e programas de intervenção para jovens em risco de se envolver em atividades criminosas; a prevenção ao crime também pode ser realizada através de programas de intervenção social, que visam ajudar pessoas em situações vulneráveis, como aquelas que sofrem de violência doméstica ou que estão envolvidas com drogas.

Estes programas podem incluir terapia, orientação profissional e apoio financeiro; a iluminação adequada é fundamental para prevenir o crime, pois torna as áreas mais seguras e impede que criminosos se escondam no escuro. A iluminação pública pode ser realizada por meio de postes de luz ou lâmpadas inteligentes, que podem ser controladas e monitoradas remotamente.

Por fim, a educação comunitária é uma das formas mais eficazes de prevenir o crime. As pessoas podem ser ensinadas sobre os riscos de se envolver em atividades criminosas, bem como as consequências legais de seus atos. Além disso, a educação comunitária pode ajudar a construir relações positivas entre os moradores e os vizinhos, o que aumenta a sensação de segurança e ajuda a prevenir o crime.

### **3. FACHADAS ATIVAS E SEU PAPEL NA SEGURANÇA**

Segundo Karssenber (2015), a terminologia “fachada ativa” destina-se a andares térreos das edificações conformados nos alinhamentos frontais do lote, com portas, janelas ou vitrines voltadas para a rua.<sup>10</sup>

#### **a. O inícios dos debates sobre fachadas ativas**

As fachadas ativas vêm sendo discutidas desde os anos de 1960 e 1970, quando Jane Jacobs (1961)<sup>11</sup> apresentou ideias sobre a “vizinhança bem-sucedida”. Ewing et al. (2006) e Ewing e Clemente (2013)<sup>12</sup> realizaram pesquisas para medir as propriedades da

---

<sup>10</sup>KARSSENBERG, Hans et al. **A cidade ao nível dos olhos: lições para os plinths**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2015

<sup>11</sup> JACOBS, Jane. **Morte e vida das grandes cidades**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

<sup>12</sup> EWING, Reid et al. **Measuring urban design: Metrics for livable places**. Washington, DC: Island Press, 2013.

paisagem das ruas e detectar sua influência sobre os pedestres, os resultados mostram que a proporção de janelas para a rua e de fachadas ativas estão entre os fatores mais significativos eram frequentes a existência de conexões de edificação, logradouro e prédios com o térreo comercial que predominavam planos fechados, com a ideia de que houvesse maior segurança.

Contudo, a intensificação de construções de muros, grades e do controle de acesso aos edifícios resultou na construção de imóveis voltados para o interior, desfavorecendo o convívio urbano, com paisagens monótonas e quebra brusca entre o público e privado.

#### **b. Como o Brasil trata sobre o assunto**

Hodiernamente, há iniciativas em diversas cidades brasileiras que privilegiam a fachada ativa e muitas vezes conjugada com áreas de fruição pública. A cidade de São Paulo, pioneira nesse tipo de iniciativa, é a que apresenta maior exponencial desses espaços, pois a própria legislação estimula a sua criação, conforme Lei nº 16.402 de 22 de Março de 2016:

Art. 15 O atendimento à fachada ativa estabelecida no artigo 87 da Lei nº 16.402, de 2016, é obrigatório no caso de obra nova e de reforma com ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da área total construída da edificação existente.

Conforme o entendimento de Scopel (2017)<sup>13</sup> O objetivo de priorizar e estimular visualmente e socialmente a interação do edifício com o pedestre tem como base conectar o público e privado, facilitando o convívio e a relação entre a população e usuários do local através das fachadas ativas permitindo o controle sobre o que acontece na calçada. Compreendesse que as grandes cidades necessitam veementemente de térreos que possam vincular as edificações ao meio urbanístico, possibilitando à população a vivência e participação do funcionamento da cidade.

#### **c. Influência e a utilização de fachadas ativas na vida do homem**

Para Herman Hertzberger (1999); os comportamentos dos moradores e cidadãos depende dos desenhos da rua, da calçada e das fachadas, integrando ao

---

<sup>13</sup>SCOPEL, Vanessa Guerini. **Fachadas ativas: uma alternativa para a melhora da relação entre arquitetura e cidade.** In: IX Seminario Internacional de Investigación en Urbanismo, **Barcelona-Bogotá, Junio 2017.** Departament d'Urbanisme i Ordenació del Territori. Universitat Politècnica de Catalunya, 2017.

pensamento que a falta de segurança que vivem prejudicando as cidades e a infraestrutura pública em virtude do descaso, multiplicam os espaços internos de convivência como complexos de lazer, condomínios fechados, que acabam isolando cada vez mais a cidade.

O autor Jan Gehl (2013), ao tratar de locais onde a arquitetura encontra a rua como “espaços de transição suave.” Entendesse que a transição ao longo dos andares térreos, para ele, é uma zona onde se localizam as portas de entrada e os pontos de troca entre interior e exterior, com o mesmo entendimento Gehl (2013)<sup>14</sup> defende que as transições proporcionam uma oportunidade para a vida, tanto dentro das edificações quanto logo em frente a elas as fachadas ativas, a fim de que haja a interação com o restante da cidade.

Diante do entendimento da arquitetura segregacionista, a rua passa a ter apenas a atribuição de circulação de carros e as calçadas são vistas como espaços negligenciados para mendigos e moradores de rua, quando na verdade, estes locais de caráter público, deveriam ser usados por todos, promovendo o encontro e a convivência e ao uso desse espaço.

Conforme mencionado acima, diversos fatores sociais levaram ao processo de verticalização da moradia e do uso do solo urbano. No entanto, não é possível pensar o conceito de fachadas ativas sem ao menos relacionar com a nova configuração social que se instala na sociedade.

Segundo o sociólogo Bauman (2001)<sup>15</sup>, ao escrever sobre as relações sociais na modernidade líquida, notou-se que a construção dos indesejáveis faz parte da estratégia para excluir determinados sujeitos da sociabilidade urbana. Para tornar mais claro este processo, temos a obra de Robert Castel ao escrever sobre a situação dos jovens magrebinos na França, segundo este autor a construção de edifícios longe dos grandes centros comerciais facilitava a construção de zonas perigosas.

O inverso também era possível, à medida que os não desejáveis instalavam-se para longe dos grandes centros, o capital e a especulação imobiliária predominavam e o valor dos espaços triplicou-se. Neste sentido, não é possível compreender o espaço urbano meramente isolado da realidade social, pelo contrário ele torna-se elemento simbólico para obtenção de prestígio, nas palavras abaixo nota-se essa interpretação central para a compreensão do conceito de fachadas ativas:

---

<sup>14</sup> GEHL, Jan. **Cidades para Pessoas**. Ed. Perspectiva. São Paulo, 2013

<sup>15</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001

Para entender esses processos é necessário compreender o espaço urbano como produto da ação de diferentes sujeitos. Considerando as cidades produto do modo de produção capitalista, tem-se o capital como um dos agentes predominantes, com destaque para o capital imobiliário, que através do processo de mercantilização do solo urbano, visa aferir o maior lucro possível da parcela do solo urbano” (Poggiali, pp 385, 2019)

#### **d. Crítica ao processo de segregação dentro do espaço urbano**

Associado ao processo de maior uso do solo urbano, a sensação de insegurança tornou-se um dos fatores que levaram ao processo cada vez maior da verticalização, a antropóloga Teresa Caldeira (2000)<sup>16</sup> Ao escrever o livro “Cidade de Muros” descreve a cidade de São Paulo como um exemplo eficaz do uso do espaço urbano como mecanismo de segregação e do não contato com os indesejáveis. Ainda de acordo com essa autora, o centro de São Paulo é um exemplo claro do processo da necessidade crescente do privado em não ter contato com o espaço público.

Para Caldeira (2000), o processo de retirada da elite do centro de São Paulo para os condomínios em zonas mais distantes, mas com aparatos culturais, sociais e financeiros suficientes, tornaram aquele ambiente conhecida como zona de perigo ou lugar morto (2000), destinado somente aqueles que não possuem capital para custear condomínios que são verdadeiros resorts particulares.

Nas palavras de Scopel (2017), essa necessidade de ausência de contato com o público e a crescente necessidade da sensação de segurança, desencadeou o processo de enclaves fortificados que Caldeira (2000) chama atenção, nas palavras de Scopel:

A crescente violência é um dos fatores pelos quais as pessoas estão preferindo se enclausurar em suas residências e evitar o contato com a rua. A tendência de prédios muros, casas cercadas e quadras fechadas acaba por contribuir ainda mais para esta preocupante realidade. O que acontece é que quanto mais a edificação se voltar para dentro e menos para o exterior, mais inseguro será seu entorno público. (p. 1, 2019)

E sobre o processo que o autor acima chama atenção de a edificação voltar-se para dentro ou sobre os enclaves fortificados, que o conceito de fachadas ativas e passivas surgem para compreender e ressignificar a relação entre o público e o privado. De acordo com Paggioli (2019)<sup>17</sup>, iniciativas que visam reduzir essa separação entre o público e privado vem ganhando força com o passar do tempo, a necessidade de integrar

<sup>16</sup> DO RIO CALDEIRA, Teresa Pires. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Editora 34, 2000.

<sup>17</sup> POGGIALI, Raíza Monteiro. **DA CIDADE AO EDIFÍCIO A INCORPORAÇÃO DE ESPAÇOS LIVRES DE ACESSO AO PÚBLICO Á EDIFÍCIOS PRIVADOS**. In: XVI Simpósio Nacional de Geografia Urbana - SIMPURB, 2019, Vitória. Anais do XVI Simpósio Nacional de Geografia Urbana - XVI SIMPURB, 2019. v. 1. p. 355-374.

e de disponibilizar espaços livres a população nas grandes metrópoles tem se chamado fachadas livres, que nada mais são espaços privados onde há uma conexão entre o privado e público nas palavras de Paggioli:

Nesse sentido, eles podem ser constituídos por ruas, praças, parques, pátios, quintais, jardins, lotes vagos, áreas verdes, orlas, rios e represas, todos aqueles livres de construção. Essas áreas livres podem ser classificadas como públicas ou privadas (p.7, 2019)

Nesse sentido, Scopel (2017) define fachadas ativas como o espaço onde vitrine, térreos ou portas são voltados à rua, cujo objetivo dessas fachadas é estimular a conexão entre o espaço privado e o espaço público, assim estimulando a sociabilidade urbana. No entanto, as fachadas ativas não foram criadas aleatoriamente, de acordo com Paggioli esses estabelecimentos devem seguir determinados padrões, dos quais podemos mencionar não deve ser ocupado por vagas de garagem ou cercados por grades ou muros, como é o caso do Plano diretor de São Paulo, nas palavras de Scopel (2017) *“É válido destacar que, o pavimento térreo é o local que pode estabelecer a ligação entre a edificação e o espaço público”* (pp, 5).

Além de proporcionar o processo de socialização entre público e privado, as fachadas ativas possuem benefícios, dos quais podemos mencionar: promove a economia local, valorização dos imóveis, diminuição da sensação de insegurança. Vale ressaltar a diferença entre as fachadas ativas e passivas, quando tratamos a questão da sensação de segurança ou insegurança, quando falamos de fachadas passivas, elas promovem o que chamamos de “lugar morto” (Scopel Et al, 2017), assim desestimulando o processo de caminhabilidade.

Em contrapartida, as fachadas ativas podem ser entendidas como um elemento de transição que traz vida ao urbano e social, sendo responsável pela diminuição da sensação de isolamento e de insegurança. Segundo Jan Gehl (2010), o estudo realizado na cidade de Copenhagen onde analisavam o desenvolvimento de uma área de fachada ativa e outra de fachadas passivas nas ruas da cidade, destaca -se que em frente as fachadas ativas há uma clara tendência dos pedestres diminuírem os passos e pararem. Já em frente às fachadas fechadas o ritmo da caminhada era rápido.

Concluiu-se que o mesmo fluxo de pedestres no mesmo trecho de ruas com fachadas ativas e passivas, o número médio de pessoas que passavam e paravam em frente às fachadas ativas foi de sete vezes maior do que o nível de atividade em frente às fachadas ativas.

É necessário ter em mente que o principal interessado na vida urbana é o cidadão, conseqüentemente as intervenções urbanísticas devem ser pensadas para eles, com isso o uso das fachadas ativas aumenta a sensação de segurança e logo diminuem a sensação de isolamento, bem como a preferência dos munícipes em fazer uso do lugar.

#### **4. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA**

O papel dos municípios brasileiros na matéria que tange a segurança pública é de extrema residualidade uma vez que a Constituição Federal de 1988 determinou papéis específicos tanto para a União quanto para os Estados, a determinar o capítulo III para tratar sobre a segurança pública. Fica estabelecido o papel das polícias ferroviária, rodoviária e federal sob a responsabilidade da União enquanto que as polícias militares e civis; o corpo de bombeiro militar ficará sob o comando das Unidades Federativas.

##### **a. O conflito constitucional e o papel das cidades na segurança pública**

É possível inferir que a organização da segurança pública no texto constitucional deixou a desejar uma vez que fora determinada em dispositivos de eficácia limitada e que ainda dependem de legislação específica no art. 24 e nos parágrafos 7º e 8º do art. 144. Dessa maneira, ao tempo que criou-se um ambiente de justaposição normativa ao lidar com a segurança pública também gerou um limbo o qual se encontra um âmbito de pouco diálogo entre os entes e competitividade na distribuição e captação de recursos no sistema que arquiteta a segurança pública brasileira.<sup>18</sup>

Diante de tal cenário, com participação diminuta e com pouco poder de determinar os caminhos a serem traçados pela segurança pública, os municípios tiveram como argumento legal a sua ausência no debate.

##### **b. Cenário internacional e as novas teorias sobre segurança**

Entretanto, enquanto o Brasil formula sua constituição no final da década de 80, os debates internacionais sobre o tema foram marcados pelo surgimento de teorias

---

<sup>18</sup> SAPORI, Luís Flávio. A inserção da polícia na justiça criminal brasileira: os percalços de um sistema frouxamente articulado. **Polícia: desafio da democracia brasileira. Porto Alegre: Corag-Companhia Riograndense de Artes Gráficas, 2002.**

de avaliação de maneira sócio/psicológica tal como uma das mais marcantes foi a teoria das Janelas Quebradas.<sup>1920</sup>

Tal perspectiva observa a segurança pública que além dos mecanismos tradicionais que compreendem o sistema de segurança e justiça.<sup>21</sup> Desse modo, o papel dos municípios começa a ser desenhado de maneira colaborativa com os demais entes da federação não como papel principal de combate à criminalidade mas como ator de políticas públicas que possam gerar sensação de segurança.

### c. Os municípios brasileiros como atores na segurança nacional

Diante de tal cenário, este ente que até então justificava a sua ausência ao debate com base no texto constitucional passa a ter uma atuação ativa ao debate. O processo de modificação e intervenção está ligado de maneira direta à competência municipal, assim como a gestão do espaço urbano. Implementar estratégias no espaço físico das cidades com o objetivo de prevenção à criminalidade.<sup>22</sup> Um dessas atuações é na instalação de maneira eficaz da iluminação pública; os postes de iluminação auxiliam na estruturação da cidade a partir do seu funcionamento, uma das soluções existentes na via pública que transmite conforto e segurança à população.<sup>23</sup>

Nesse sentido, vale destacar a implementação de políticas urbanas de zoneamento misto. O modelo brasileiro possui como principal locomotiva de desenvolvimento de tal método de urbanização o município de São Paulo que em muito adotou o modelo norte-americano de zoneamento urbano. Ademais, sobre o zoneamento estadunidense teve sua origem muito ligada aos preceitos teóricos de Reinhard Baumeister e Franz Adickes de acordo com a Sociedade Alemã de Engenheiros e

<sup>19</sup> A Teoria das Janelas Quebradas veio a público em 1982 na revista americana “The Atlantic Monthly” no artigo “*Making neighborhoods safe*” de autoria de James Q. Wilson e George Kelling. Defende que o delito e a desordem estão conectados, não existindo consideração pela propriedade, já que a desordem gera a percepção de descaso e gera, desse modo, as primeiras investidas para o vandalismo e a violência. Ou seja, o artigo defende o modo de operação entre a existência da desordem e a ocorrência de crimes. A Teoria das Janelas Quebradas (*Broken Windows Theory*) serviu como parâmetro da moderna política criminal americana implementada em Nova Iorque.

<sup>20</sup> WILSON, James Q. KELLING, George L. **Broken windows**. 1982.

<sup>21</sup> KAHN, Túlio; ZANETIC, André. **O Papel dos Municípios na Segurança Pública** (Estudos Criminológicos, 4). São Paulo, SP: Observatório de Segurança Pública. Recuperado de <http://www.observatóriodesegurança.org/files/Papel%20dos%20munic%C3%ADpios%20na%20Seguran%C3%A7a%20P.pdf>, 2005.

<sup>22</sup> GÄRTNER, Anika. **Desenho do espaço público como ferramenta para a prevenção da violência**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, p. 56-67, 2008

<sup>23</sup> ÁGUAS, Sofia Isabel Ressano Garcia Vasques Seabra. **Design de candeeiros de iluminação pública para a sustentabilidade do espaço público**. 2009. 525 f. Tese (Doutorado) - Curso de Faculdade de Bellas Artes, Universidade de Barcelona, Barcelona, 2009.



Arquitetos (*Deutschen Architekten und Ingenieure Verein*)<sup>24</sup> (NAKANO, GUESTELLA, 2015, p. 144, *apud* TALEN, 2012, p. 22). Os preceitos teóricos de tal formato de zoneamento determinam que:

(...) necessário destinar determinadas ruas ou zonas inteiras da cidade para funções comerciais, industriais, residenciais etc. Além disso, será necessário prever a construção de edifícios públicos e deixar sem edificações áreas inteiras oportunamente escolhidas. Para a realização de tais reagrupamentos funcionais são necessários: localização adequada, meios de transporte apropriados, dimensões volumétricas convenientes, normas racionais para construções e uma regulamentação precisa das atividades industriais (NAKANO, GUESTELLA, 2015, p. 144, *apud* CALABI, 2012, p. 127 -128).

Em contraposição ao modelo formulado por Baumeister e Adickes, há teóricos contemporâneos que tecem críticas uma vez que tal formato criou consequências irreversíveis no desenho das cidades ao longo tais como desconexões, dependência de automóveis para deslocamento de percursos cotidianos, impacto ambiental incontrolado, uso monofuncional do solo e má utilização de espaços públicos.<sup>25</sup>

Diante de tal problemática, apresenta-se a política de zoneamento misto das cidades, que consistem em uma tentativa de retificar os problemas causados pelo sistema americano de separação por zonas de funções unas. Outrossim, pode ser entendido como zoneamento misto uma estratégia de planejamento urbano que permite a utilização de um mesmo espaço para diferentes tipos de atividades, como comércio, residência e serviços.

Esse tipo de zoneamento pode contribuir para a segurança das cidades, já que favorece a diversidade de usos e a ocupação constante das áreas, o que inibe a ação de criminosos. Além disso, o zoneamento misto incentiva a criação de espaços públicos de convivência, aumentando a vigilância natural e facilitando a interação entre os moradores. Com isso, a comunidade se torna mais unida e atenta, o que contribui para a prevenção do crime.

Além de todo o exposto, cumpre mencionar o papel das fachadas ativas sob a perspectiva de regulação por parte dos municípios. Não basta apenas criar políticas de melhoria do zoneamento do espaço urbano, eficiência das iluminações públicas ou construção de espaços públicos para convivência sem levar em conta que boa parte dos

<sup>24</sup> NAKANO, Anderson Kazuo.; GUAPELLA, Sully Alonso. **A forma urbana a partir de planos diretores e leis de zoneamento do município de São Paulo**. PARC Pesquisa em Arquitetura e Construção, Campinas, SP, v. 6, n. 3, p. 142–154, 2015. DOI: 10.20396/parc.v6i3.8640799. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/parc/article/view/8640799>. Acesso em: 26 fev. 2023.

<sup>25</sup> TALEN, Emily. **City rules: how regulations affect urban form**. Washington/Covelo/London: Island Press, 2012

crimes cometidos em solo nacional se dá principalmente em razão da sensação de impunidade.

#### **d. Estatísticas criminais no Brasil e o perfil do crime**

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, em 2020 foram registrados no Brasil 589.527 casos de roubo a transeunte. No que diz respeito a furtos, foram registrados 1.137.017 casos de furto a transeunte em 2020, o que representa uma queda de 38,7% em relação a 2019. Já os furtos a estabelecimentos comerciais tiveram uma queda de 31,7%, totalizando 126.267 ocorrências em 2020. A maioria dos presos no Brasil é do sexo masculino (94%) e tem entre 18 e 29 anos de idade (42%). Além disso, 51,4% dos presos têm baixa escolaridade, com até o ensino fundamental incompleto.

Quando se trata dos crimes mais frequentes, os dados apontam que em 2020 os crimes contra o patrimônio (roubos, furtos, etc.) foram os mais comuns no país, representando cerca de 80% das ocorrências registradas. Já os crimes contra a pessoa (homicídios, lesões corporais, etc.) representaram cerca de 10% das ocorrências.<sup>26</sup>

Ademais, os crimes no Brasil acontecem em todas as regiões do país, em áreas urbanas e rurais. No entanto, de acordo com dados do Atlas da Violência 2021, as regiões com maiores índices de violência são o Norte e o Nordeste. Os estados com as maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes são: Sergipe, Alagoas, Ceará, Bahia, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Pará. Já as cidades mais violentas do país estão localizadas principalmente em estados do Norte e Nordeste, como Fortaleza (CE), Natal (RN), Salvador (BA) e Belém (PA).<sup>27</sup>

Além de dados nacionais e regionais, é possível informar os dados municipais de Manaus quanto a criminalidade que apenas de roubos de transeuntes foram registrados em dados oficiais 22.257 ocorrências, roubos a estabelecimentos comerciais foram 1.702 ocorrências e roubos de celulares foram 25.479 ocorrências todos registrados no ano de 2022.<sup>28</sup>

---

<sup>26</sup> ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2019. São Paulo: **FBSP**, 2019. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 23/02/2023

<sup>27</sup> ALVES, Paloma Palmieri et al. **Atlas da violência 2021**. 2021.

<sup>28</sup> Boletins SINESP PPE, Referência Técnica/Legal: Resolução CONSINESP/MJSP Nº 6 DE 08 de novembro de 2021. Portaria 229/MJSP de 10 de dezembro de 2018. Periodicidade: janeiro a dezembro de 2022 Abrangência: Manaus

Portanto, os números demonstram como a segurança pública é tratada a nível nacional e municipal se apenas se considerar roubos e furtos a transeuntes, ou seja, pessoas que estão a realizar algum percurso em via pública e os fatos apresentam um dado que deve ser analisado de maneira crítica uma vez que apenas investir no policiamento repressivo como se dá contemporaneamente a massiva destinação de recursos para a segurança pública apresenta uma resposta não tão eficaz contra a violência.

## **5. LEGISLAÇÃO MANAUARA SOBRE USO DO SOLO URBANO**

### **a. A problemática das fachadas ativas em Manaus**

Diante de todo exposto sobre a explicação do que é, como pode ser utilizada e como pode solucionar um problema crítica nas cidades brasileiras que é a questão da segurança pública é o momento de avaliar o panorama municipal no qual é tema do presente estudo.

É possível inferir que o processo de urbanização da cidade Manaus se deu em ondas iniciadas pelo período da borracha e potencializadas com o desenvolvimento e ascensão da Zona Franca de Manaus.

Até a década de 70 do século XX se tinha um quadro de ocupação do espaço urbano onde os aglomerados estavam nas zonas administrativas Sul, Centro Sul, Oeste e Centro Oeste. As margens dos igarapés de Manaus, por exemplo, eram densamente povoados. Com o advento da criação da Zona Franca de Manaus esse quadro sofre importantes alterações, principalmente devido ao contingente humano vindo do interior do Estado. Outras áreas começam a surgir oriundas de ocupações irregulares, como é o caso do bairro do Coroadó, que ocupou parte da área da Universidade Federal do Amazonas. No final da década de 70 do século XX começa a expansão para as zonas administrativa Leste e Norte, seja por ocupações regulares e/ou irregulares. (NOGUEIRA *et al*, 2007, p. 5340).<sup>29</sup>

Por conta do rápido domínio do homem sobre o solo urbano, houve a expansão irrefreada da cidade que trouxe como consequências, por exemplo, o mau planejamento das vias, falta de saneamento básico e um desenho não inteligente dos espaços públicos e privados em suas disposições. Dessa maneira, Manaus ficou conhecida pelas suas "invasões", termo que se deu para áreas de domínio urbano que não foram objeto de planejamento prévio do Estado.

Além dos fatores diretos que esse processo acelerado de urbanização ocasionou, tem-se que levar em contas fatores indiretos que influenciam tanto quanto os

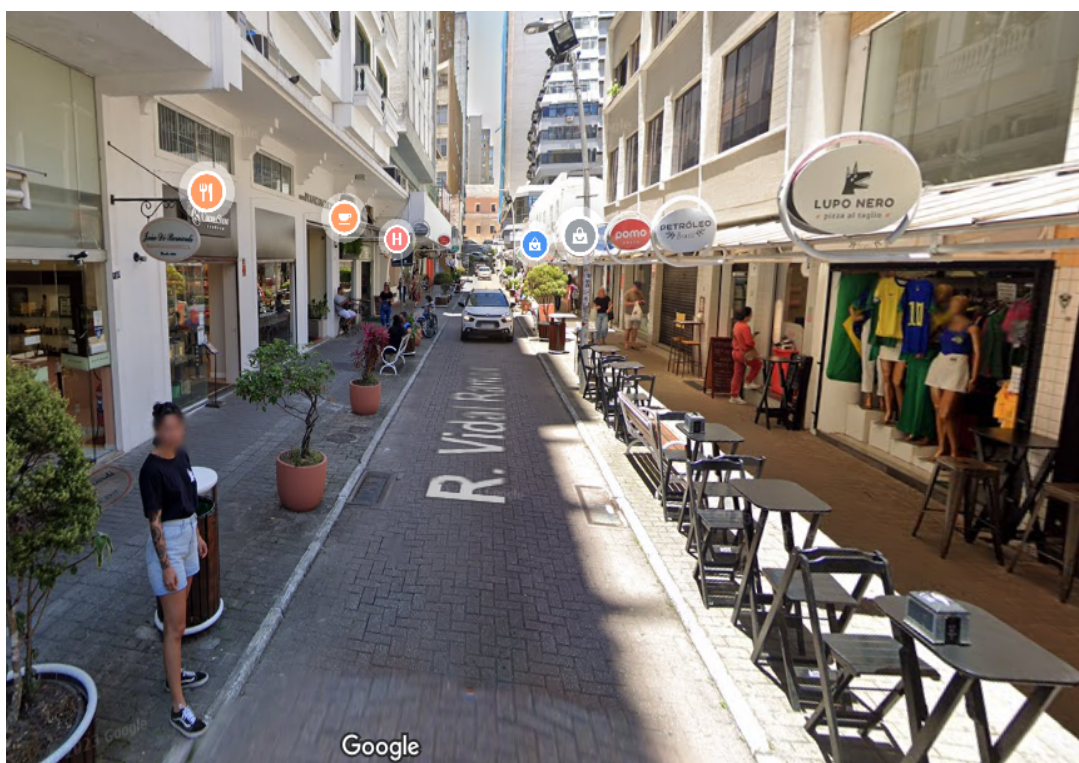
---

<sup>29</sup> NOGUEIRA, Ana Cláudia Fernandes; SANSON, Fábio; PESSOA, Karen. A expansão urbana e demográfica da cidade de Manaus e seus impactos ambientais. **XIII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, Florianópolis, Brasil**, v. 21, p. 26, 2007.

diretos na qualidade de vida dos seus cidadãos. Um desses fatores indiretos podem ser compreendidos como a não utilização de fachadas ativas nas vias públicas.

Leva-se em consideração a fachada ativa de maneira prática o passeio urbano que proporciona uma experiência ao pedestre com mudança de piso, cores, mobiliários, vitrines que conversam com a rua que quando combinados transmitem ao pedestre a sensação de domínio por pertencimento, conforto em se deslocar de maneira a pé e que trazem vida ao percurso.<sup>30</sup> (Figura 1)

Figura 1 - R. Vidal Ramos, Florianópolis. Fonte: Google Street View.



Não é o que se tem implementado em Manaus, a problemática é tão grave que não se restringe a certas áreas mais ou menos populosas, mais ou menos ricas, mais ou menos movimentadas. É um problema que se alastra de maneira geral e nenhuma providência é tomada nesse sentido como a ser abordado no subtópico deste capítulo.

Uma das principais avenidas da cidade de Manaus é a Avenida Governador José Lindoso que interliga boa parte da região norte e leste da cidade às principais rotas ligadas ao centro da cidade e demais áreas comerciais.

<sup>30</sup> KRONENBERGER, Bruna da Cunha (2017). Estudo Técnico nº 03/2017 – DIRUR/SUGEST/SEGETH. **Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação** (SEGETH), Subsecretária de Gestão Urbana (SUGEST).

Em razão de sua grande extensão é natural que às suas margens comecem a surgir empreendimentos imobiliários, novos conjuntos habitacionais e desenvolvimento de novas áreas residenciais e comerciais. Logo, é possível concluir que é uma vida de grande de transporte de massas seja através de automóveis particulares, transporte coletivo, bicicleta e pedestres. Entretanto, apesar de ser uma área em desenvolvimento, ter surgido não há muitos anos atrás e a Administração Pública ter tido a possibilidade de criar um projeto modelo de urbanização não foi o que aconteceu. O processo de expansão urbana avançou e os mesmos problemas foram perpetuados (Figura 2).

Figura 2 - Av. Governador José Lindoso, Manaus. Fonte: Google Street View



Portanto, é importante lembrar que o uso de fachadas ativas não é a única solução para a prevenção de crimes, mas é um instrumento eficaz que pode ajudar a inibir a criminalidade, principalmente em áreas urbanas mais vulneráveis. A falta de implementação de fachadas ativas em Manaus pode estar relacionada a vários fatores, como a falta de incentivos fiscais por parte do poder público, a falta de informações sobre o assunto por parte dos proprietários de imóveis ou até mesmo a falta de conhecimento técnico para a instalação dessas fachadas.

Além disso, a questão da segurança pública em Manaus é complexa e envolve outros fatores como a desigualdade social, o desemprego e a falta de políticas públicas

eficazes. No entanto, é importante destacar que a implementação de fachadas ativas não é uma medida isolada, mas sim parte de um conjunto de ações preventivas para combater a violência urbana. Outras medidas que podem ser tomadas incluem o fortalecimento das polícias, a iluminação pública adequada, a criação de políticas de inclusão social e a promoção da participação da comunidade na segurança pública.

Embora a implementação de fachadas ativas possa parecer um investimento elevado para alguns proprietários de imóveis em Manaus, é importante lembrar que o retorno do investimento pode ser bastante significativo. Além de aumentar a segurança da área, a utilização de fachadas ativas pode valorizar o imóvel e atrair mais negócios e investimentos para a região.

#### **b. Como a legislação de Manaus regula a utilização de fachadas ativas**

Até o momento, não foi encontrada uma lei específica que incentive o uso de fachadas ativas em Manaus. No entanto, a cidade possui um Plano Diretor Urbano (PDU) que regula o uso e ocupação do solo, e que prevê a adoção de medidas que contribuam para a segurança pública, como a utilização de elementos arquitetônicos que aumentem a visibilidade e a iluminação nas áreas públicas.

Além disso, em 2019, foi criada a Lei Municipal nº 2.501/2019, que instituiu o Programa de Incentivo à Adoção de Soluções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano de Manaus (PROURBIS), com o objetivo de estimular a adoção de tecnologias e soluções inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Embora a lei não mencione explicitamente o uso de fachadas ativas como uma das soluções inovadoras incentivadas pelo programa, é possível que a medida possa ser contemplada dentro do conjunto de tecnologias e soluções que visem melhorar a segurança pública e a qualidade de vida da população.

#### **c. Exemplos de legislações municipais sobre utilização de fachadas ativas**

Algumas cidades brasileiras possuem legislação específica sobre o uso de fachadas ativas, que são aquelas que possuem elementos que incentivam a interação e a atividade dos pedestres na rua. Algumas dessas cidades são:

- **São Paulo:** a Lei de Uso e Ocupação do Solo do município de São Paulo, de 2014, estabelece diretrizes para a implantação de fachadas ativas em edifícios.
- **Rio de Janeiro:** o Plano Diretor da cidade do Rio de Janeiro, de 2011, estabelece a necessidade de fachadas ativas em edifícios de uso comercial ou misto, com a finalidade de melhorar a relação entre o edifício e a rua.
- **Belo Horizonte:** o Plano Diretor de Belo Horizonte, de 2018, estabelece a necessidade de fachadas ativas em edifícios de uso comercial ou residencial, com o objetivo de estimular a convivência nas áreas urbanas.
- **Porto Alegre:** a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Porto Alegre, de 1999, prevê a obrigatoriedade de fachadas ativas em edifícios comerciais, com o objetivo de incentivar a atividade econômica e a interação social.
- **Recife:** a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Recife, de 2008, estabelece a necessidade de fachadas ativas em edifícios comerciais ou de uso misto, com a finalidade de promover a convivência e a integração entre os diferentes usos do solo.

Além dessas cidades, outras também possuem legislação específica ou incluem a obrigatoriedade de fachadas ativas em seus planos diretores, como Florianópolis, Fortaleza e Curitiba, por exemplo. No entanto, é importante destacar que a aplicação dessas leis e diretrizes pode variar de acordo com o contexto urbano e a fiscalização por parte das autoridades locais. Vale destacar o papel da cidade de São Paulo quanto ao tema uma vez que é a principal cidade do país em termos numéricos ao que tange o aspecto demográfico e econômico.

Com o objetivo de melhorar a qualidade do ambiente urbano, a cidade conta com uma legislação específica sobre fachadas ativas. A lei municipal nº 16.402, de 2016, dispõe sobre o uso de fachadas ativas nos edifícios da cidade de São Paulo. A lei estabelece que as fachadas ativas devem ser utilizadas para fins de atividades comerciais ou de serviços no térreo dos edifícios.

Dessa forma, o uso de fachadas ativas contribui para a dinamização dos espaços urbanos e para a promoção da atividade econômica na cidade. A lei prevê que a utilização de fachadas ativas deve ser acompanhada de projetos de arquitetura e urbanismo que considerem a acessibilidade, a iluminação e a ventilação adequadas.

Além disso, é necessário que sejam observadas as normas de segurança, especialmente em relação à prevenção e combate a incêndios. A legislação também estabelece que a Prefeitura de São Paulo deve incentivar a implantação de fachadas ativas nos edifícios já existentes na cidade. Para isso, a prefeitura pode oferecer incentivos fiscais e outros benefícios para os proprietários que realizarem as adaptações necessárias em suas fachadas. A lei de fachadas ativas em São Paulo é uma iniciativa importante para a promoção do desenvolvimento urbano sustentável na cidade.

A utilização de fachadas ativas pode melhorar a qualidade do ambiente urbano, aumentar a atividade econômica e promover a inclusão social. Além disso, a lei é uma oportunidade para os proprietários de edifícios existentes renovarem suas fachadas e, assim, melhorarem a aparência de seus imóveis. Essa medida também pode valorizar os imóveis e torná-los mais atrativos para investidores e moradores.

Em resumo, a legislação de fachadas ativas em São Paulo é um exemplo de como a cidade pode utilizar a legislação urbanística para promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida de seus habitantes. A implementação dessa medida depende, em grande parte, da conscientização e colaboração dos proprietários de edifícios, mas o incentivo e a regulação governamental são fundamentais para garantir o sucesso da iniciativa.

#### **d. O poder de regular e de polícia municipal**

No Brasil, o poder de regular a construção de edificações e a elaboração de projetos arquitetônicos é atribuído aos municípios. Cada município possui sua legislação específica sobre o tema, geralmente estabelecida pelo Plano Diretor e por leis complementares.

Os municípios possuem o poder de estabelecer parâmetros para a construção de edificações, visando a harmonização e o adequado uso do espaço urbano, além de garantir a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos. Dessa forma, a regulamentação do município pode estabelecer, por exemplo, limites de altura e gabaritos, recuos obrigatórios, área permeável mínima e normas de acessibilidade. Além disso, o município pode também regulamentar aspectos estéticos das construções, como a utilização de materiais e cores, a configuração das fachadas e o uso de elementos decorativos.

Essas normas buscam garantir a preservação da identidade local e a harmonia entre as edificações, evitando impactos negativos na paisagem urbana. É importante



ressaltar que a legislação municipal não pode ser contrária às normas e diretrizes estabelecidas pelas esferas federal e estadual. Dessa forma, o município deve estar atento às leis de uso e ocupação do solo, normas de segurança, preservação ambiental e patrimonial, entre outras.

No entanto, a regulamentação municipal pode variar bastante entre os diferentes municípios brasileiros. Enquanto algumas cidades possuem legislações mais restritivas e detalhadas, outras possuem normas mais flexíveis e abrangentes. Além disso, a aplicação das leis também pode ser afetada por fatores como a fiscalização e a capacidade administrativa do município. Portanto, os municípios brasileiros possuem o poder de regular a construção de edificações e projetos arquitetônicos em seus territórios, visando a harmonização e adequação do espaço urbano e garantindo a qualidade de vida dos cidadãos. No entanto, é importante que a regulamentação esteja em consonância com as leis e diretrizes estabelecidas pelas esferas federal e estadual, e que a aplicação das leis seja efetiva e fiscalizada.

O poder de polícia é uma prerrogativa estatal para garantir o cumprimento das leis e regulamentações em vigor, exercido pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização de atividades que possam afetar a ordem, a segurança e o bem-estar da sociedade. No contexto do licenciamento de obras, o poder de polícia é fundamental para que os municípios possam garantir que as construções estejam em conformidade com as normas urbanísticas e edilícias, evitando danos ao patrimônio público, ao meio ambiente e à saúde dos cidadãos. Segundo a teoria do Direito Administrativo, o poder de polícia é exercido por meio de atos administrativos, tais como a emissão de licenças, autorizações e fiscalizações, que têm como objetivo garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelo Estado.

No caso das fachadas ativas, a aplicação do poder de polícia pode ser utilizada para garantir que as novas construções sigam as orientações do Plano Diretor do município, que prevê a utilização de fachadas ativas em determinadas regiões. Para aplicar o poder de polícia, os municípios podem utilizar diversos instrumentos, tais como a notificação, a multa, a interdição e a apreensão de bens.

No caso das fachadas ativas, a Prefeitura de São Paulo, por exemplo, pode condicionar o licenciamento de novas construções à utilização de fachadas ativas, estabelecendo prazos e diretrizes para sua implantação. Além disso, pode fiscalizar as obras em andamento, verificando se estão sendo cumpridas as normas urbanísticas e edilícias vigentes.

A aplicação do poder de polícia para o licenciamento de fachadas ativas pode trazer benefícios para a cidade, como a melhoria do conforto térmico e acústico nas edificações, o aumento da segurança pública e a valorização imobiliária. Além disso, a utilização de fachadas ativas pode contribuir para o aumento da eficiência energética das construções, reduzindo o consumo de energia elétrica e as emissões de gases de efeito estufa.

Portanto, é importante que os municípios exerçam o poder de polícia de forma adequada, utilizando-o como uma ferramenta para garantir o cumprimento das normas urbanísticas e edilícias, ao mesmo tempo em que promovem a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. No caso das fachadas ativas, é fundamental que sejam estabelecidas diretrizes claras e objetivas para sua implantação, de forma a incentivar os investimentos privados e garantir a sua efetividade na melhoria do ambiente urbano.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As fachadas ativas, ou seja, fachadas de edifícios que são projetadas para ter interações e funcionalidades com o ambiente urbano, têm sido cada vez mais utilizadas em todo o mundo. Essas fachadas podem ter uma ampla gama de recursos, incluindo elementos de iluminação, purificação do ar, geração de energia e controle climático.

No entanto, além dos benefícios ambientais e estéticos, as fachadas ativas também podem ter um impacto significativo na segurança pública. Infelizmente, em cidades como Manaus, onde não há legislação específica sobre fachadas ativas, a falta de regulamentação pode representar riscos significativos à segurança pública.

Uma das principais maneiras pelas quais as fachadas ativas podem afetar a segurança pública é através de sua capacidade de restringir ou permitir o acesso a edifícios. Por exemplo, algumas fachadas ativas são projetadas para ter portas ou janelas que se abrem automaticamente em determinados momentos do dia, permitindo que as pessoas entrem e saiam do edifício com facilidade. No entanto, se esses recursos de acesso não são adequadamente projetados ou mantidos, podem ser explorados por criminosos para invadir o edifício.

Em Manaus, onde a criminalidade é um problema significativo, esses riscos adicionais podem representar uma ameaça real à segurança pública. Outra maneira pela qual as fachadas ativas podem afetar a segurança pública é através de sua capacidade de afetar a iluminação e a visibilidade em torno dos edifícios. Por exemplo, algumas

fachadas ativas são projetadas com elementos de iluminação que mudam de cor ou brilho ao longo do dia.

Embora isso possa ter um efeito positivo na estética do edifício, também pode afetar a visibilidade na área circundante. Em uma cidade como Manaus, onde há muitos becos e áreas escuras, a falta de visibilidade pode aumentar o risco de crimes violentos e atividades criminosas.

Para mitigar esses riscos, é crucial que as cidades desenvolvam e implementem regulamentações específicas para fachadas ativas. Isso pode incluir a definição de padrões de segurança para a instalação e manutenção dessas fachadas, bem como requisitos específicos para a qualidade do ar, iluminação e visibilidade. Em Manaus, onde a falta de regulamentação pode representar um risco significativo à segurança pública, é importante que medidas sejam tomadas para garantir que essas fachadas sejam projetadas e mantidas de forma segura.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁGUAS, Sofia Isabel Ressano Garcia Vasques Seabra. Design de candeeiros de iluminação pública para a sustentabilidade do espaço público. 2009. 525 f. Tese (Doutorado) - Curso de Faculdade de Bellas Artes, Universidade de Barcelona, Barcelona, 2009.

ALVES, Paloma Palmieri et al. Atlas da violência 2021. 2021.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2019. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em:

<https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 23/02/2023

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crime organizado e proibição de insuficiência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001

Boletins SINESP PPE, Referência Técnica/Legal: Resolução CONSINESP/MJSP Nº 6 DE 08 de novembro de 2021. Portaria 229/MJSP de 10 de dezembro de 2018. Periodicidade: janeiro a dezembro de 2022 Abrangência: Manaus

DALLARI, Dalmo de Abreu . Elementos de teoria geral do Estado. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 314p.

DO RIO CALDEIRA, Teresa Pires. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. Editora 34, 2000

EWING, Reid et al. Measuring urban design: Metrics for livable places. Washington, DC: Island Press, 2013.

FERNANDES, L. F. Jacobs, Newman e C. Ray Jeffery. Contributos para a prevenção da criminalidade. Urbanismo, segurança e lei. Lisboa: Edições Almedina, tomo I, 2007.

FRANÇA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 26 de agosto de 1789. Disponível em:

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-daSociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao1789.html>. Acesso em: 22/01/2023

GÄRTNER, Anika. Desenho do espaço público como ferramenta para a prevenção da violência. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, p. 56-67, 2008

GEHL, Jan. Cidades para Pessoas. Ed. Perspectiva. São Paulo, 2013

- HOBBS, Thomas. *Leviatã. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.* (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 3. ed. São Paulo: AbrilCultural, 1983. Col. Os Pensadores.
- JACOBS, Jane. *Morte e vida das grandes cidades.* São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KAHN, Túlio; ZANETIC, André. *O Papel dos Municípios na Segurança Pública* (Estudos Criminológicos, 4). São Paulo, SP: Observatório de Segurança Pública. Recuperado de [http://www.observatóriodesegurança.org/files/Papel% 20dos% 20munic% C3% ADpios% 20na% 20Seguran% C3% A7a% 20P. pdf](http://www.observatóriodesegurança.org/files/Papel%20dos%20munic%C3%ADpios%20na%20Seguran%C3%A7a%20P.pdf), 2005.
- KARSSENBERG, Hans et al. *A cidade ao nível dos olhos: lições para os plinths.* Porto Alegre: EdiPUCRS, 2015
- KRONENBERGER, Bruna da Cunha (2017). *Estudo Técnico nº 03/2017 – DIRUR/SUGEST/SEGETH.* Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH), Subsecretária de Gestão Urbana (SUGEST).
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe.* São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2010.
- NAKANO, Anderson Kazuo.; GUASTELLA, Sully Alonso. *A forma urbana a partir de planos diretores e leis de zoneamento do município de São Paulo.* *PARC Pesquisa em Arquitetura e Construção*, Campinas, SP, v. 6, n. 3, p. 142–154, 2015. DOI: 10.20396/parc.v6i3.8640799. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/parc/article/view/8640799>. Acesso em: 26 fev. 2023.
- NOGUEIRA, Ana Cláudia Fernandes; SANSON, Fábio; PESSOA, Karen. *A expansão urbana e demográfica da cidade de Manaus e seus impactos ambientais.* XIII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, Florianópolis, Brasil, v. 21, p. 26, 2007
- POGGIALI, Raíza Monteiro. *DA CIDADE AO EDIFÍCIO A INCORPORAÇÃO DE ESPAÇOS LIVRES DE ACESSO AO PÚBLICO Á EDIFÍCIOS PRIVADOS.* In: XVI Simpósio Nacional de Geografia Urbana - SIMPURB, 2019, Vitória. *Anais do XVI Simpósio Nacional de Geografia Urbana - XVI SIMPURB, 2019.* v. 1. p. 355-374.
- SAPORI, Luís Flávio. *A inserção da polícia na justiça criminal brasileira: os percalços de um sistema frouxamente articulado.* *Polícia: desafio da democracia brasileira.* Porto Alegre: Corag–Companhia Riograndense de Artes Gráficas, 2002.
- SCOPEL, Vanessa Guerini. *Fachadas ativas: uma alternativa para a melhora da relação entre arquitetura e cidade.* In: IX Seminario Internacional de Investigación en

Urbanismo, Barcelona-Bogotá, Junio 2017. Departament d'Urbanisme i Ordenació del Territori. Universitat Politècnica de Catalunya, 2017.

SOARES, Luiz Eduardo (2006). Segurança pública: presente e futuro. *Estudos Avançados*, 20 (Estud. av., 2006 20(56)), 91–106.  
<https://doi.org/10.1590/S0103-40142006000100008>

TALLEN, Emily .City rules: how regulations affect urban form. Washington/Covelo/London: Island Press, 2012

WILSON, James Q. KELLING, George L. Broken windows. 1982.